LEI Nº 4775, de 06 de janeiro de 2009.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009. (R$ 106.734.513,00)

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Esteio, para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, o qual estima a RECEITA em R$ 106.734.513,00 (cento e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e treze reais) e fixa a DESPESA em R$ 106.224.513,00 (Cento e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e treze reais).

Art. 2º - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 10, da Lei Municipal nº 4.694, de 26 de setembro de 2008, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, recebimento de transferências constitucionais da União e do Estado, suprimentos de fundos em vigor e pelas especificações dos anexos integrantes da presente Lei, em conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....R$ 96.540.634,00
Receita Tributária.....R$ 11.007.000,00
Receita Contribuições.....R$ 1.300.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 1.328.979,00
Receita de Serviços.....R$ 4.900,00
Transferências Correntes.....R$ 80.843.755,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 2.056.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 4.193.879,00
Operações de Crédito.....R$ 4.117.779,00
Alienação de Bens.....R$ 41.100,00
Transferências de CapitalR$ 35.000,00
Total das Receitas da Administração Direta.....R$ 100.734.513,00

II - DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES.....R$ 6.000.000,00

Receita Patrimonial.....R$ 200.000,00
Receita de Serviços.....R$ 5.335.000,00
Transferências Correntes.....R$ 300.000,00
Outras Receitas Correntes.....R$ 165.000,00
Total das Receitas da Administração Indireta.....R$ 6.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R$106.734.513,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores.....R$ 4.582.500,00

1.2 PODER EXECUTIVO
02 - Gabinete do Prefeito.....R$ 555.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração.....R$ 10.064.052,00
04 - Secretaria Municipal da Fazenda.....R$ 3.763.541,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....R$ 32.845.519,00
06 - Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....R$ 9.482.915,00
07 - Secretaria Municipal de Desenvolv. Econômico e Social.....R$ 347.000,00
08 - Secretaria Municipal de Habitação.....R$ 6.567.970,00
09 - Consultoria Jurídica.....R$ 1.717.161,00
10 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.....R$ 942.056,72
11 - Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 10.576.360,00
12 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.....R$ 2.373.965,00
13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$ 822.519,28
14 - Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....R$ 543.000,00
16 - Gabinete do Vice-Prefeito.....R$ 270.000,00
17 - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política.....R$ 100,00
18 - Secretaria Municipal de Comunicação Social.....R$ 400.000,00
19 - Secretaria Municipal de Ações de Seg. Pública e Trânsito.....R$ 3.808.854,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R$ 89.662.513,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15 - Hospital Municipal São Camilo.....R$ 16.562.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R$ 16.562.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 106.224.513,00

Reserva de Contingência - Administração Direta.....R$ 480.000,00
Reserva de Contingência - Administração Indireta.....R$ 30.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 106.734.513,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01 - LegislativaR$ 4.582.500,00
02 - Judiciária.....R$ 1.717.161,00
04 - Administração.....R$ 12.280.018,72
06 - Segurança Pública.....R$ 2.193.654,00
08 - Assistência Social.....R$ 2.373.965,00
09 - Previdência Social.....R$ 3.081.000,00
10 - Saúde.....R$ 10.576.360,00
11 - Trabalho.....R$ 2.539.850,00
12 - Educaçã o.....R$ 32.309.869,00
13 - Cultura.....R$ 543.000,00
14 - Direitos da Cidadania.....R$ 392.000,00
15 - Urbanismo.....R$ 3.596.846,00
16 - Habitação.....R$ 6.555.970,00
17 - Saneamento.....R$ 298.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R$ 822.519,28
19 - Ciência e Tecnologia.....R$ 1.000,00
22 - Indústria.....R$ 67.000,00
23 - Comércio e Serviços.....R$ 38.150,00
25 - Energia.....R$ 1.811.000,00
26 - Transporte.....R$ 1.242.000,00
27 - Desporto e Lazer.....R$ 640.650,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 2.000.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 480.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R$ 90.142.513,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO

09 - Previdência Social.....R$ 50.000,00
10 - Saúde.....R$ 15.927.000,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 585.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 30.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R$ 16.592.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 106.734.513,00

Art. 5º - A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 8º - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de janeiro de 2009.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal